



ASO
1980
1980

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 312/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre reclassificações de
proventos de aposentadorias da ex-fun-
cionária Adélia Chedid e dá outras
providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0278.

IBIÚNA, 26 DE SETEMBRO DE 1986.
DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 29 de Setembro de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA

Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 312/86

Received em 29 de 09 de 1986

Prazo vence e de 1986

Received por

- A presente Proposição de nº 0278, tem por objetivo a reclassificação de proventos de aposentadoria da ex-funcionária Adélia Chedid e dá outras providências.

A Sra. Adélia Chedid aposentou como Tesoureira em 05 de fevereiro de 1973, conforme Decreto nº 06/73, de 05 de fevereiro de 1973, sendo que nessa época recebia os proventos referentes ao grau 4E.

Em administrações passadas, os demais servidores receberam aumentos salariais, só que nas leis dos aumentos salariais não abrangiam os inativos, consequentemente os proventos da Sra. Adélia Chedid estacionou, ocorrendo uma defasagem salarial em relação a referência de Tesoureiro atual que é a 16.

Objetivando regularizar a situação da Sra. Adélia Chedid, por ser uma medida justa, é que remetemos à essa Egrégia Câmara para ser aprovado o presente Projeto de Lei de nº 0278, que virá a normalizar sua situação, pois a ex-funcionária será reclassificada, tendo seus proventos de aposentadoria equiparados ao do atual tesoureiro e demais vantagens pessoais de sexta-partes e quinquênio.

Para que não ocorra mais esse tipo de esquecimento, prevemos no artigo 2º, que fica assegurado à funcionária Adélia Chedid o reajuste dos proventos de sua aposentadoria nas mesmas bases e condições, toda vez que houver reajuste ou aumento da referência de Tesoureiro.

As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

-segue- ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

603
J. V. Z. F.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 20.º - Fica autorizada à funcionária Adélia Chedid, apresentada ao prefeito pelo vereador Nelsi Al, permanecer no cargo de secretária adjunta, correspondente à função atual da Tesouraria, exercendo vantagens pecuniárias desta parte e quinquênio.

Artigo 21.º - Fica autorizada à funcionária Adélia Chedid a receber no seu nome de uso apresentado ao prefeito, o nome de Adélia Chedid, para que a mesma possa exercer a função de secretária adjunta da Tesouraria.

Artigo 22.º - As despesas decorrentes da execução das obrigações impostas por conta da legislação e das suas respectivas implementações se encarregará.

Artigo 23.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições exortadas.

Santos do Município de Ibiúna,
27 de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

José Vicente Zezito Falci
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

*312/86
0278.*

DE 26 DE SETEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre reclassificação de proventos de aposentadoria da ex-funcionária Adélia Chedid e dá outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os proventos da aposentadoria da ex-funcionária Adélia Chedid, aposentada no Cargo de Tesoureiro Ref. 4E, passam a ser fixados no Grau 16E, correspondente à função atual de Tesoureiro, acrescidos das vantagens pessoais de sexta-partes e quinquênios.

ARTIGO 2º.- Fica assegurado à funcionária Adélia Chedid o reajuste dos proventos de sua aposentadoria nas mesmas bases e condições toda a vez que houver reajuste ou aumento da referência de Tesoureiro-Ref. 16.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

605
Ibiúna

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 312/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nessa data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 30 de setembro de 1986.

MAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

Assim, reconhece a Prefeitura que devo/ro, na forma do artigo 2º, parágrafo único, da Constituição Federal, nomear os servidores da Administração Pública Municipal, cuja função é a seguinte:

"Art. 21º - Qualquer alteração de número ou natureza das funções ou responsabilidades de um funcionário em atividade em virtude de medida geral, servirá de motivo para a provisão de sua inscrição na lista de vagas - LIV - (art. 1º).

Dane à Administração Municipal da Câmara Municipal de Ibiúna o presidente da Corte Magna, independentemente da sua condição desempenhada, resguardando os proventos não só da categoria, se caso de todos os antigos funcionários.

Não, o disposto no artigo 2º da Constituição, por repetir norma expressa do Estatuto, é redundante e pertence ao direito consuetudinário.

As doulas comissões promulgam melhor entendimento.

Ibiúna, 23 de outubro de 1986

NETO VIEGAS VILELA
Consultor jurídico



06
H. Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 312/86

Senhor Presidente:

Pela inclusa proposição, pretende o Executivo, conforme informa a Mensagem que a encaminhou à consideração da nobre Câmara Municipal, regularizar a situação da ex-funcionária Adelia Chedid, aposentada no cargo de Tesoureira.

Afirma o sr. Prefeito que, nas administrações passadas, os aumentos salariais concedidos aos funcionários/municipais não foram extensivos aos proventos dos aposentados.

Assim, reconhece a Prefeitura que deixou / de ser cumprido o preceito constitucional do art. 102, § 1º, repetido pelo artigo 275 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiúna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 275 - Qualquer alteração de vencimentos dos funcionários em atividade, em virtude de medida geral, será extensiva aos proventos dos inativos, na mesma proporção" (grifei).

Cabe à Administração Municipal dar cumprimento à lei e ao preceito da Carta Magna, independentemente de autorização legislativa, reajustando os proventos não só da ex-tesoureira, como de todos os antigos funcionários.

Aliás, o disposto no artigo 2º da proposição, por repetir norma expressa do Estatuto, é redundante e perfeitamente dispensável.

As doutas comissões competentes melhor dirão a respeito.

Ibiúna, 13 de outubro de 1986

Helio Roque Villaça
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASD
Ano

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 312/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem Parecer.
Ibiúna, 14 de outubro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

TATUÍ
1986

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 312/86

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelo presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa, proposição no sentido de reclassificar os proventos de aposentadoria da Ex-funcionária Adélia Chedid.

Justifica a medida, alegando que a referida senhora aposentou-se como tesoureira em 05 de fevereiro de 1973, conforme Decreto nº. 06/73, de 05 de fevereiro de 1973, sendo que a aquela época recebia os proventos referente ao grau 4E.

Acontece que, daquela data até hoje, os inativos não receberam os aumentos e as reclassificações que receberam os demais servidores, ocasionando por conseguinte, que, o atual tesoureiro ocupa o grau 16 A, e aquela senhora que prestou muitos anos de sua vida dedicada a municipalidade, ficou estacionada no grau acima referido.

Para que não ocorra mais a mesma anomalia, estabelece o artigo 2º que fica assegurado à ex-funcionária o reajuste dos proventos de sua aposentadoria nas mesmas bases e condições, toda vez que houver reajuste ou aumento de referência do funcionário que ocupa o cargo.

Embora entendendo os objetivos, os quais consideramos das mais justas, parece-nos, salvo melhor juizo, que o projeto como se apresenta não pode prosperar, por vislumbrarmos certa ilegalidade em sua redação.

A nosso ver, nenhuma lei deve ser redigida, e votada objetivando-se o atendimento a uma determinada pessoa como é o caso em tela.

Melhor seria que a lei atendesse no mínimo ao menos aos demais casos, que se enquadram ao cargo que se procura corrigir a distorção.

Nesse sentido, esta Comissão apresentará três emendas modificativas procurando aperfeiçoar o Projeto, ao mesmo tempo fazer justiça e revestir-lo de legalidade mínima para sua aprovação.

Quanto ao mérito, o Plenário que sempre é soberano, sobre ele se manifestará.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1986.

Jonas de Campos - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros Comissão de Justiça e Redação

Waldomiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:

Donato Rolim de Freitas

Pedro Corrêa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 01
Ass. J. D.

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa a EMENTA do Projeto de Lei nº. 312/86

Dê-se a Ementa do Projeto de Lei nº. 312/86 a seguinte redação:

"Dispõe sobre reclassificação de proventos de aposentadoria de ex-funcionários e dá outras providências".

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 10
Assinatura

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 312/86

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº. 312/86, a seguinte redação:

"ARTIGO 1º.- Os proventos da aposentadoria de ex-funcionários, aposentados no cargo de Tesoureiro, ref.' 4-E, passam a ser fixados no grau 16-E, correspondente à função atual de Tesoureiro, acrescidos das vantagens pessoais de sexta parte e quinquênios".

Sala das Comissões, (30 de dezembro de 1986).

Jonas de Campos
Jonas de Campos

Pres. da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº. 312/86.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº. 312/86, a seguinte redação:

"ARTIGO 2º.- Ficam assegurados aos ex-funcionários aposentados no cargo de Tesoureiro, os reajustes de suas aposentadorias nas mesmas bases e condições, toda vez que houver reajustes ou aumentos da referência de Tesoureiro".

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1986.

Jonas de Campos

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
Luz
Miguel

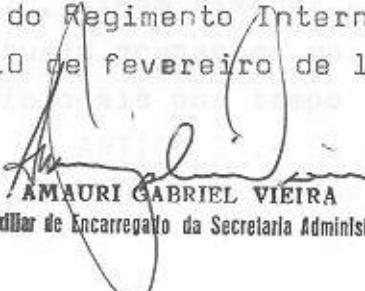
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 312/86 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, anexo ao mesmo as Emendas Modificativas a Ementa, aos artigos 1º e 2º, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, o referido Projeto inscrito para ser discutido na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado, foi retirado de tramitação em face do pedido de vista apresentado pelo Nobre Vereador Donato Rolim de Freitas, disposto no artigo 170 do Regimento Interno.

Ibiúna, 10 de fevereiro de 1987.


AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

APROVADO



SECRETARIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 312/86

"Dispõe sobre fixação de proventos de aposentadoria, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Os proventos de aposentadoria, calculados na forma dos artigos 271 e 272 da Lei nº. 20, de 1º de dezembro de 1970, ficam fixados em valores iguais aos dos vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos correspondentes, acrescidos dos adicionais por tempo de serviço.

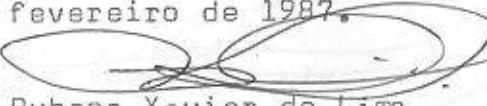
ARTIGO 2º.- Os proventos de que trata o artigo 1º, serão automaticamente reajustados todas as vezes que houver alteração dos vencimentos dos ocupantes de cargos correspondentes, na mesma proporção.

ARTIGO 3º.- As pensões pagas pela Prefeitura serão também automaticamente reajustadas, toda vez que houver aumento dos vencimentos dos funcionários, na mesma proporção.

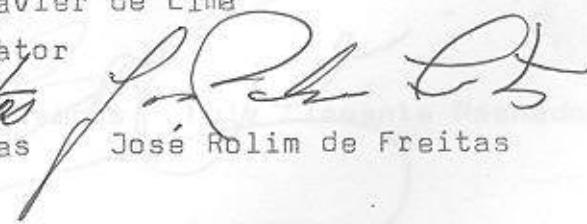
ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

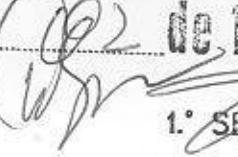
Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
aos 13 dias do mês de fevereiro de 1987.


Rubens Xavier de Lima

Relator


Membros: Donato Rolim de Freitas
José Rolim de Freitas

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 23 de 02 de 1987


PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14
Ano

SECRETARIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 312/86 EM CONJUNTO

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

Nos termos do artigo 159, parágrafo 1º da Resolução nº. 05 de 16 de agosto de 1983, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis vem de apresentar o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº. 312/86 de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Trata-se matéria que realmente está afeta a esta Comissão nos termos do artigo 39, item IV da citada Resolução, tendo o substitutivo que ser discutido preferencialmente em lugar do próprio Projeto original.

Assim sendo submetemos ao douto Plenário que é soberano o presente substitutivo que pelo que se observa irá abranger os proventos de todos os aposentados da Prefeitura inclusive os pensionistas, conforme determina os artigos 271 e 272 da Lei nº. 20 de 1º de dezembro de 1970, e não somente um cargo conforme diz claramente o projeto original do Sr. Prefeito.

É o Parecer.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1987.

Rubens Xavier de Lima

Relator

Membros: Donato Rolim de Freitas

José Rolim de Freitas

Rubens Xavier de Lima

Relator

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15
Ago 1987

SECRETARIA

CERTIDÃO:

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 306/87

Certifico que o Projeto de Lei nº. 312/86 após o pedido de vista apresentado pelo N.V. Donato Rolim de Freitas, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu da mesma Comissão na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado um substitutivo ao respectivo Projeto.

Certifico mais, o referido substitutivo também recebeu na mesma Sessão Ordinária Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Certifico finalmente que após a apresentação do Parecer pelas Comissões foi o substitutivo ao Projeto de Lei nº. 312/86 colocado em discussão e votação em primeira, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado por unanimidade e, inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. futuro.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 1987.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

1º SECRETÁRIO

MÁDORIRO FERREIRA DE CARVALHO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

116
Assinatura

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 306/87

"Dispõe sobre fixação de proventos de aposentadoria, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FAKCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Os proventos de aposentadoria, calculados na forma dos artigos 271 e 272 da Lei nº. 20, de 1º de dezembro de 1970, ficam fixados em valores iguais aos dos vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos correspondentes, acrescidos dos adicionais por tempo de serviço.

ARTIGO 2º.- Os proventos de que trata o artigo 1º, serão automaticamente reajustados todas as vezes que houver alteração dos vencimentos dos ocupantes de cargos correspondentes, na mesma proporção.

ARTIGO 3º.- As pensões pagas pela Prefeitura serão automaticamente reajustadas, toda vez que houver aumento dos vencimentos dos funcionários, na mesma proporção.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1987.

JONAS DE CAMPOS

PRESIDENTE

FAUSTO TOYODMI TESHIROGI

1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FAB 17
J. L. C.
F. J.

GABINETE

Ofício GPC nº. 163/87

Ibiúna, 24 de fevereiro de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº. 306/87, referente ao Projeto de Lei nº. 312/86, que "Dispõe sobre fimação de proventos de aposentadoria, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18
Ass. 18

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o substitutivo ao Projeto de Lei nº. 312/86 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo da Lei nº. 306/87, encaminhado através do ofício GPC nº. 163/87 da presente data.
Ibiúna, 24 de fevereiro de 1987.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa